



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTA MARIA
(Armz Nr 2 Estb Subs Mil 3ª RM/1933)**

(Processo Administrativo nº 64459.000755/2024-94)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPÓSITO DE
SUBSISTÊNCIA DE SANTA MARIA E UP REFRIGERAÇÃO
INDUSTRIAL E ASSESSORIA LTDA

A União, por intermédio do **Depósito de Subsistência de Santa Maria**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 45 – N. S. do Rosário, CEP 97 043-340, na cidade de Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.579.125/0001-92, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI JOSÉ BORTOLI – Ten Cel, nomeado(a) pela Portaria nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU em 12 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 0216479147, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa UP REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.680.686/0001-10, sediado(a) na Rua Herval Mirim, 195, CEP 95800-000, Bairro Gressler, em Venâncio Aires-rs, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ALEXANDRE WILGES, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64459.000755/2024-94 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção de câmaras de congelamento e resfriamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Fornecimento mensal de no mínimo de 20 horas de mão de obra habilitada (Executado por profissional habilitado e responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Termo de Responsabilidade Técnica- TRT) e	Sv	12	R\$ 6.450,00	R\$ 77.400,00

	um auxiliar para execução de manutenção preventiva e corretiva nas câmaras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7. Objetivos: – Manter as temperaturas médias mensais abaixo de -12° C nas câmaras de congelados; – Manter as temperaturas médias mensais abaixo de 6° C, nas câmaras de resfriados; – Executar a limpeza anual dos condensadores; – Instalar, remover, ajustar, corrigir, dimensionar os itens classificados neste edital como materiais; – Disponibilizar mão de obra para atendimento corretivo em no máximo 4 horas; – Plano de internet para operação do sistema sitrad;				
2	Serviço de análises laboratoriais de óleo, padrões mínimos de qualidade das amostras estão estabelecidas no item 8.5	Sv	13	R\$ 380,00	R\$ 4.940,00
3	Fornecimento de painel de comando em chapa de aço 120 x 100 x 30 cm com diagrama elétrico de potência e comando, layout dos componentes, 1 (um) watímetro, 1 (um) disjuntor geral, 1 (botão de emergência), 2 (duas) chaves para acionamento de cada controlador de temperatura, 2 (dois) controladores de temperatura TC900 E log, 1 (um) monitoramento de fase, 2 (dois) controladores de pressão eletrônico dos ventiladores de condensação, 2 (dois) soft starters (compatível c/ motor elétrico do compressor), 2 (dois) disjuntores motores para compressores, 2 (dois) disjuntores e contadores para acionamento dos degelos, 2 (dois) disjuntores e contadores para acionamento dos ventiladores, resistência de cárter acionada quando compressor estiver desacionado, sinaleiros p/ compressor acionado, degelo acionado, porta aberta, falta de óleo, falta de fase. Obs: Obrigatório a anotação de	Und	2	R\$ 26.373,00	R\$ 52.746,00

		responsabilidade técnica por profissional habilitado para este fim específico.				
4		Fornecimento e instalação de válvula de expansão eletrônica.	Und	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
5		Serviço de isolamento térmica com PU rígido, revestido em aluzinco espessura do isolamento térmico mínima de 50 mm.	Metro	200	R\$ 207,00	R\$ 41.400,00
6		Controlador de nível de óleo.	Und	5	R\$ 2.647,00	R\$ 13.235,00
7		Lâmpadas led 40 w para emprego em câmara fria.	Und	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
8		Fluído de limpeza Formiato de Metila, cilindro com 10,5 kg.	Und	3	R\$ 745,00	R\$ 2.235,00
9		Nitrogênio líquido N2. Descrição: Cilindro com 7 (sete) m³, para pressurização do sistema de refrigeração e serviços de solda com nitrogênio passante, o cilindro (casco) deverá ser disponibilizado pela contratada.	Und	2	R\$ 202,12	R\$ 404,24
10		Fluído refrigerante R -402 b cilindro com 11,2 kg. (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	1	R\$ 736,09	R\$ 736,09
11		Fluido refrigerante 404 a, cilindro de 10,9 kg (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
12		Oleo Polyolester ISO VG 32, embalagem de um litro (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
13		Tubo de cobre rígido diversos diâmetros parede 1/32".	Kg	30	R\$ 114,53	R\$ 3.435,90
14		Tubo de cobre flexível diversos diâmetros parede 1/32".	Kg	30	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
15		Tubo de cobre rígido diversos diâmetros parede 1/16".	Kg	20	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00

16	PU Poliuretano (Poliol tipo A, galão com 5 kg) + (isocianato tipo B 5, galão com 5 kg).	Und	5	R\$ 946,27	R\$ 4.731,35
17	Fio flexível de 0,75mm (rolo com 100 (cem) metros).	Und	5	R\$ 87,19	R\$ 435,95
18	Fio flexível de 1 mm (rolo com 100 (cem) metros).	Und	10	R\$ 93,99	R\$ 939,90
19	Fio flexível de 1,5 mm (rolo com 100 (cem) metros).	Und	10	R\$ 98,02	R\$ 980,20
20	Fio flexível de 2,5 mm (rolo com 100 (cem) metros).	Und	10	R\$ 162,60	R\$ 1.626,00
21	Fio flexível de 4 mm (rolo com 100 (cem) metros).	Und	10	R\$ 365,12	R\$ 3.651,20
22	Cabo de sensor c/ malha 2x26 awg Rolo c/ 100 (cem) metros).	Und	5	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
23	Bobina solenoide de 14 watts (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	2	R\$ 170,02	R\$ 340,04
24	Válvula solenoide de ½ rosca SAE (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	2	R\$ 323,85	R\$ 647,70
25	Válvula solenoide de ⅝ rosca SAE (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	2	R\$ 409,16	R\$ 818,32
26	Acumulador de sucção c/ capacidade mínima de 4,1 litros soldável 1.1/8 (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	4	R\$ 394,60	R\$ 1.578,40
27	Acumulador de sucção c/ capacidade mínima de 8,1 litros soldável 1.3/8 (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	4	R\$ 468,33	R\$ 1.873,32
28	Filtro secador de ½ rosca SAE, DML 164 (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	3	R\$ 127,60	R\$ 382,80

29	Filtro secador de 5/8 rosca SAE, DML 305 (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	3	R\$ 292,76	R\$ 878,28
30	Separador de óleo flangeado conexão solda 1.1/8.	Und	2	R\$ 320,62	R\$ 641,24
31	Controlador de temperatura TC900 E Log 115/230v (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
32	Monitoração de tensão e falta de fase Phase Log 115/230v (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	1	R\$ 648,33	R\$ 648,33
33	Contatora trifásica de 40 A (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	3	R\$ 403,68	R\$ 1.211,04
34	Contatora trifásica de 32 A (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	3	R\$ 381,06	R\$ 1.143,18
35	Contatora trifásica de 25 A (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	3	R\$ 265,18	R\$ 795,54
36	Eletrocalhas barra com 3 (três) metros.	Und	20	R\$ 129,79	R\$ 2.595,80
37	Eetrodutos 3/4 branco barra com 3 (três) metros.	Und	5	R\$ 26,30	R\$ 131,50
38	Relé de sobrecarga Weg térmico de 11 A a 17 A (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	3	R\$ 197,13	R\$ 591,39
39	Relé de sobrecarga Weg Térmico de 25 A a 40 A (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	3	R\$ 374,10	R\$ 1.122,30
40	Compressores Danfoss MTZ 160, (Havendo necessidade de maior	Und	1	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00

	quantidade, por ano, ou a cada troca, essa só será fornecida pela contratante se após a análise do óleo do equipamento não apresentar alteração, queimado. Havendo alteração, todo o custo da reposição deverá ser por conta da contratada).				
41	Compressores Danfoss MTZ 125, (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, ou a cada troca, essa só será fornecida pela contratante se após a análise do óleo do equipamento não apresentar alteração, queimado. Havendo alteração, todo o custo da reposição deverá ser por conta da contratada).	Und	1	R\$ 13.218,00	R\$ 13.218,00
42	Compressores Danfoss MTZ 100, (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, ou a cada troca, essa só será fornecida pela contratante se após a análise do óleo do equipamento não apresentar alteração, queimado. Havendo alteração, todo o custo da reposição deverá ser por conta da contratada).	Und	2	R\$ 10.666,78	R\$ 21.333,56
43	Compressores Danfoss MTZ 64, (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, ou a cada troca, essa só será fornecida pela contratante se após a análise do óleo do equipamento não apresentar alteração, queimado. Havendo alteração, todo o custo da reposição deverá ser por conta da contratada).	Und	1	R\$ 5.714,00	R\$ 5.714,00
44	Compressores Danfoss MTZ 36, (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, ou a cada troca, essa só será fornecida pela contratante se após a análise do óleo do equipamento não apresentar alteração, queimado. Havendo alteração, todo o custo da reposição deverá ser por conta da contratada).	Und	1	R\$ 4.260,42	R\$ 4.260,42
45	Condensador de 55 kW, com 3 três ventiladores de 890 rpm, baixo nível de ruído 43.	Und	1	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
46	Resistência siliconada c/ 3 (três) metros, 25 watts/m para o dreno.	Und	5	R\$ 24,83	R\$ 124,15

47	Par de rolamentos de 450 mm para ventiladores condensadores, (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
48	Par de rolamentos 600 mm para ventiladores condensadores (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
49	Micros ventiladores com grade p/ evaporadores Ø 250mm, 1/20 hp, 220v (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	5	R\$ 155,26	R\$ 776,30
50	Fornecimento dos micros ventiladores sem grade p/ evaporadores Ø 300 mm, modelo N34-45, 120 w, 220v (Havendo necessidade de maior quantidade, por ano, essa deverá ser fornecida pela contratada).	Und	2	R\$ 327,68	R\$ 655,36
51	Sensores de temperatura para os controladores.	Und	5	R\$ 73,72	R\$ 368,60
52	Fornecimento de resistências de bandeja 2 x 500w x 110 v (substituição conforme medidas originais de cada evaporador mandar fabricar).	Und	3	R\$ 454,80	R\$ 1.364,40
53	Fornecimento de resistências do evaporador 2 x 1000w x 110 v (substituição conforme medidas originais de cada evaporador mandar fabricar).	Und	2	R\$ 624,00	R\$ 1.248,00
54	Fornecimento de resistências do evaporador 2 x 1500w x 110 v (substituição conforme medidas originais de cada evaporador mandar fabricar).	Und	2	R\$ 741,96	R\$ 1.483,92
55	Fornecimento de resistência 40 w/m reforçada com malha para portas de comprimento 10 (dez) metros.	Und	3	R\$ 190,99	R\$ 572,97
56	Porta de girar, com vão de luz 2100 x 2600 (largura e altura em mm), três batentes em alumínio, com	Und	2	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00

		resistências elétricas, soleira aquecida com resistências elétricas, espessura da porta de 150 mm, material isolante da porta PIR.				
57		Registros esfera de 1/2.	Und	6	R\$ 203,23	R\$ 1.219,38
58		Registros esfera de 5/8.	Und	6	R\$ 209,88	R\$ 1.259,28
59		Registros esfera de 7/8.	Und	6	R\$ 229,07	R\$ 1.374,42
60		Registros esfera de 1.1/8.	Und	10	R\$ 400,79	R\$ 4.007,90
61		Registros esfera de 1.3/8.	Und	6	R\$ 611,70	R\$ 3.670,20
62		Registros esfera de 1.5/8.	Und	4	R\$ 661,01	R\$ 2.644,04
63		Ventilador eletrônico EC de velocidade variável 450 mm.	Und	3	R\$ 4.519,00	R\$ 13.557,00
64		Ventilador eletrônico EC de velocidade variável 600 mm.	Und	4	R\$ 7.750,00	R\$ 31.000,00
TOTAL						R\$ 471.597,91

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 03 de julho de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 471.597,91 (quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/04/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias..

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o Item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.16.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.16.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, preenchendo o RAT (Relatório de Atendimento Técnico) e IMR (Instrumento de medição de resultados) após seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. A Contratada assegurará à Contratante a prestação de serviços de manutenções preventivos e corretivos, nas câmaras de congelamento e resfriamento do D Subs Santa Maria, incluindo os materiais utilizados nas manutenções, os quais deverão ser de primeira qualidade (novos), obedecendo a todos os prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação.

9.26. A mão de obra empregada na manutenção preventiva deverá ser executada com no mínimo 20 horas por mês para o responsável técnico responsável pela ART ou TRT e mais um auxiliar, também com 20 horas por mês.

9.27. Serão impugnados pela Fiscalização todos os serviços que não satisfizerem as condições contratuais.

9.28. Refazer os serviços recusados pela Fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATANTE.

9.29. Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências do Depósito de Subsistência de Santa Maria, nos locais de utilização dos equipamentos, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou partes desses, a juízo da Contratante, poderão ser removidos para a oficina da Contratada, mediante solicitação de autorização de saída por escrito, emitida pelo Fiscal de Contrato.

9.30. A remoção, transporte horizontal e vertical dos equipamentos ou partes desses ocorrerão às expensas e de inteira responsabilidade da Contratada.

9.31. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizadas ferramentas, aparelhamentos, instrumentos e componentes recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a Contratada integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

9.32. Disponibilizar e manter durante toda a contratação, sob pena de rescisão, a relação de ferramentas exigidas no (Anexo VIII).

9.33. Fornecer aos seus funcionários os seguintes Equipamentos de Proteção Individual – EPIs:

- 9.33.1. Protetor auricular tipo plug;
- 9.33.2. Óculos de proteção;
- 9.33.3. Luva de proteção (eletricidade e óleos);
- 9.33.4. Calçado de proteção;
- 9.33.5. Cinto de segurança com talabarte para ancoragem;
- 9.33.6. Capacete;
- 9.33.7. Demais EPIs, conforme NR-6.

9.34. Obedecer a todas as recomendações relativas às normas disciplinares e de segurança do trabalho, sendo responsável pelo cumprimento por parte de seus profissionais.

9.35. Manter durante toda a contratação, sob pena de rescisão, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho pertinentes à natureza do objeto deste contrato, como as enumeradas abaixo, mas a elas não se limitando.

- 9.35.1. NR 1 – Disposições Gerais;
- 9.35.2. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- 9.35.3. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 9.35.4. NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 9.35.5. NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- 9.35.6. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

9.35.7. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

9.35.8. NR 35 – Medidas de proteção para o trabalho em altura.

9.36. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

9.37. Substituir, a qualquer tempo, a pedido da CONTRATANTE, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação ou postura forem consideradas inadequadas.

9.38. Pagar indenização imediata, nos casos de dano ou prejuízo causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE onde estiverem sendo executados os serviços, nas instalações, móveis, máquinas e utensílios, incluídas as hipóteses de perdas e extravios, cabendo a Contratante autorização em descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente ao dano sofrido.

9.39. Assumir toda a responsabilidade pelos serviços contratados e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.

9.40. O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências sob sua responsabilidade.

9.41. Caso ocorra perda do material armazenado nas câmaras frias, caberá a Contratante descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente ao dano sofrido, com exceção dos componentes danificados em função das condições informadas no subitem 9.42, cuja despesa de fornecimento será considerada como extracontratual.

9.42. Não está incluída na integralidade deste termo, a substituição de peças danificadas por vandalismo, peças danificadas por causas fortuitas (enchentes) e componentes elétricos danificados em função de raios e/ou causas originadas em defeitos na rede elétrica de alimentação do sistema de refrigeração, situações cujo ônus da prova caberá à Contratada e que serão avaliadas pela Fiscalização para confirmação da procedência da origem do dano. Também não faz parte da integralidade deste termo a substituição de peças e acessórios que for determinada por lei ou ato de autoridade administrativa.

9.43. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

9.44. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Art. 7º do Dec. nº 7.203, de 2010.

9.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.46. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.47. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.48. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.49. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

9.50. Responsabilizar-se pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, no tempo necessário para execução do serviço, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos seus executantes.

9.51. Cumprir todas as Normas Internas do D Subs Santa Maria assim como Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.52. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

9.53. Eventuais custos de frete para transporte de equipamentos até a oficina da contratada (ida e volta), bem como a carga e descarga, serão por conta da contratada.

9.54. A empresa vencedora da licitação deverá indicar preposto, apresentando seus funcionários, antes do início dos trabalhos, pela primeira vez, ao Gestor do contrato, acompanhados de: carteira de trabalho, carteira de identidade e carteira profissional ativa para representá-la junto ao Depósito de Subsistência de Santa Maria.

9.55. Manter sede ou escritório de apoio no Estado do Rio Grande do Sul, durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

9.56. Apresentar, sob pena de rescisão unilateral do contrato, quando aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, depois da publicação da Súmula do Contrato no Diário da Oficial, Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em nome da empresa, na forma da Lei Estadual nº 12.385/2005, no Departamento de Infraestrutura – DINFRA, cuja vigência deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços.

9.57. Manter o sistema SITRAD, em pleno funcionamento durante a execução do contrato, ou outro sistema equivalente, desde que autorizado pela administração, que permita o perfeito acompanhamento de todos os dados (temperatura ambiente, do evaporador, gráficos, alertas, alarmes e etc) dos equipamentos de refrigeração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, considerando apenas o valor anual do item 1.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Será considerada extinta a garantia:

10.14.1. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço previsto especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Para inexecução total ou parcial dos serviços de manutenção do contrato relativos às 20 horas de trabalho, do item 1, do grupo 1, do subitem 1.2, será descontada do preço pago conforme **tabela 3**, a qual estabelece o valor liberado de mão de obra:

(3.1) Fica a critério da CONTRATANTE que poderá permitir compensações entre um mês e outro das horas trabalhadas da CONTRATADA.

(4) Durante o mês de execução 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor unitário vigente do item 1 do grupo 1 do contrato, conforme detalhamento constante nas **tabelas 1 e 2**.

(5) Concluído o mês de execução será analisado o IMR (Indicadores de Medição de Resultado – ANEXO IX) sobre o valor da fatura no mês em análise, cujo o desconto máximo é de 10% ao mês.

(6) Desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor unitário vigente do item 1, do grupo 1, do número 1.2, do contrato, após a primeira notificação por escrito, quando constatado que a média mensal resumida de temperatura do sistema de monitoramento for superior a -12 ° C por câmaras de congelado, observando a **tabela 4**, a qual estabelece o valor a ser liberado por mês.

(6.1) Casos em que a CONTRATADA acumule (3) três ocorrências no mês e independente do equipamento frigorificado, autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

(7) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

(8) As retenções e repasses feitos pela Administração não elidem a responsabilidade da CONTRATADA, a qual estará sujeita às sanções advindas do correlato descumprimento contratual.

(9) O CONTRATANTE poderá efetuar glosas nas faturas mensais, quando o fiscal do contrato informar qualquer ocorrência verificada no contrato no período.

(10) Fica limitado o pagamento mínima de 60% da fatura do mês referente ao valor unitário vigente do item 1, do grupo 1, subitem 1.2, do termo de referência, quando combinado as punições constantes na letra c) e d) do subitem 11.2 inciso iv, sem prejuízo das condições da tabela 3.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do inciso III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.333, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as seguintes tabelas:

11.5. Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1.	0,2% ao dia sobre o valor unitário vigente do item 1 do grupo 1
2.	0,8% ao dia sobre o valor unitário vigente do item 1 do grupo 1
3.	1,6% ao dia sobre o valor unitário vigente do item 1 do grupo 1

4.	2,4% ao dia sobre o valor unitário vigente do item 1 do grupo 1
5.	3,2% ao dia sobre o valor unitário vigente do item 1 do grupo 1

11.6. Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência ;	3
2.	Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações, por serviço;	4
3.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
4.	Manter funcionário sem habilitação e registro no conselho de classe para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	5
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	5
6.	Retirar equipamento, peças ou componentes das dependências da Contratante, sem autorização do Fiscal de Contrato, por ocorrência;	5
7.	Retirar responsável técnico encarregado pela ART o TRT, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por serviço e por dia;	5
Para os itens a seguir, deixar de:		
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
9.	Usar ferramentas, instrumental, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante, por ocorrência e por dia;	1
10.	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital / contrato, por ocorrência e por dia;	2
11.	Executar o serviço sem ferramentas, instrumentos, acessórios e componentes conforme relação do ANEXO V, por ocorrência e por dia.	2
12.	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, Item 12.12, por ocorrência;	3
13.	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado, por ocorrência e por dia;	3
14.	Devolver equipamentos, ou partes, retirados das instalações da contratada, no prazo estipulado, por equipamento/parte e por dia de atraso;	3
15.	Observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência, por ocorrência e por dia;	4
16.	Atender às solicitações da Contratante quanto à prestação dos serviços demandados, por solicitação e por dia;	4
17.	Fornecer e exigir o uso de equipamento de proteção aos seus empregados, por ocorrência e por dia;	4

18.	Apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal de Contrato após a sua substituição, ou nota fiscal da origem da peça por ocorrência e por dia;	4
19.	Realizar manutenção preventiva de acordo com o plano de manutenção estabelecido, por equipamento, por dia de atraso;	5
20.	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não possua habilitação para executar o serviço, por funcionário, e por dia;	5
21.	Utilizar peças originais, novas e para primeiro uso, da mesma marca do equipamento ou indicada pelo fabricante, sendo vedado o uso de peças reconcondicionadas ou remanufaturadas, por ocorrência;	5
22.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	5
23.	Realizar os serviços nos prazos estabelecidos, por serviço por ocorrência e por dia;	5
24.	Manter o sistema SITRAD, em pleno funcionamento durante a execução do contrato, ou outro sistema equivalente, desde que autorizado pela administração, que permita o perfeito acompanhamento de todos os dados (temperatura ambiente, evaporador, gráficos, alertas, alarmes e etc) dos equipamentos de refrigeração, por dia.	5

11.7. Tabela 3

Horas trabalhadas	Liberação da Fatura
20 horas	100%
de 18 a 19 horas	95%
de 16 a 17 horas	90%
de 14 a 15 horas	80%
de 12 a 13 horas	70%
de 10 a 11 horas	60%
de 9 a 10 horas	50%
de 7 a 8 horas	40%
de 5 a 6 horas	30%
de 3 a 4 horas	20%
de 1 a 2 horas	10%
0 horas	0%

11.8. Tabela 4

Incidência	Liberação da fatura
0	100%
1	95%
2	90%

3	85%
4	80%
5	75%
6	70%

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.15. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.15.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.19. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.20. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.24. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:160415;
- II. Fonte de Recursos:1000000000;
- III. Programa de Trabalho:171397;
- IV. Elemento de Despesa: 339039;
- V. Plano Interno: E6SUPLJA6OP;
- VI. Nota de Empenho: à definir.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária de Santa Maria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Maria, 26 de junho de 2024.

VANDERLEI JOSE
BORTOLI:76049558000
58000

Assinado de forma digital
por VANDERLEI JOSE
BORTOLI:76049558000
Dados: 2024.06.26
14:23:12 -03'00'

VANDERLEI JOSÉ BORTOLI - Ten Cel

IDT: 018753363-3 (MD/EB)
CPF: 760.495.580-00
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON LUIS ABELLO DE ALMEIDA
Data: 26/06/2024 13:40:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVERTON L. ABELLO DE ALMEIDA - S Ten

IDT: 013005494-3 (MD/EB)
CPF: 962.670.540-04
Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE WILGES
Data: 26/06/2024 12:00:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE WILGES

IDT: 107851776-8 (SSP/RS)
CPF: 995.115.250-34
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br EDERSON SILVA DE VASCONCELOS
Data: 26/06/2024 14:00:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDERSON SILVA DE VASCONCELOS - 1º Sgt

IDT: 043522084-3 (MD/EB)
CPF: 911.551.690-34
Testemunha